



CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022

PROCESSO Nº: 2022/00350

LOCAL: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA na Gerência de Compras e Gestão de Contratos na Av. Nelson Severino Zambon, 122 – Bairro Fragata – Marília/SP – CEP: 17.519-110.

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL - PPAIS

O **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA**, atendendo a Lei nº **14.591 de 14 de outubro de 2011** e ao Decreto Estadual nº **57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014**, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento do **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA**.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.hc.famema.br e www.itesp.sp.gov.br/.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada na Rua Nelson Severino Zambon, 122 – Bairro Fragata – Marília/SP, no período de **30/05/2022 a 10/06/2022 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min e no dia 13/06/2022 até às 08h59min**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – **CHAMADA PUBLICA Nº 1/2022**.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **08h59min do dia 13/06/2022**.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12 alterado pelo Decreto nº 60.055/2014) será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e na página da internet da entidade credenciadora (www.hc.famema.br), no site do PPAIS, e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 1 de 24



HCFAMEMADC1202208002

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL DO PERÍODO	UNIDADE	CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO
01	BATATA DOCE ROSADA	870	KG	2 X por semana
02	PEPINO JAPONÊS EXTRA	720	KG	2 X por semana
03	ALFACE, CRESPA OU LISA, EXTRA	1.305	KG	2 X por semana
04	BERINJELA, EXTRA	1.035	KG	2 X por semana
05	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	1.050	KG	2 X por semana
06	BETERRABA, EXTRA	1.042	KG	2 X por semana
07	RABANETE, PRIMEIRA	96	KG	2 X por semana
08	LARANJA PERA EXTRA	2.250	KG	2 X por semana
09	CEBOLINHA ESPECIAL	480	KG	2 X por semana
10	REPOLHO VERDE LISO	765	KG	2 X por semana
11	REPOLHO ROXO, EXTRA	870	KG	2 X por semana
12	TOMATE PARA MOLHO, EXTRA	720	KG	2 X por semana
13	ABACAXI PEROLA	1.305	KG	2 X por semana
14	TOMATE PARA SALADA	2.700	KG	2 X por semana
15	BANANA NANICA	2.400	KG	2 X por semana
16	MANDIOCA GRAUDA	1.335	KG	2 X por semana
17	MELANCIA EXTRA	825	KG	2 X por semana
18	LIMÃO TAITI EXTRA	870	KG	2 X por semana
19	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	3.435	KG	2 X por semana
20	MILHO VERDE EM ESPIGA	1.845	KG	2 X por semana
21	CABOTIAN EXTRA	1.185	KG	2 X por semana
22	ABOBORA SECA P/ DOCE	1.035	KG	2 X por semana

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso **001.001.141**, Programa de Trabalho **096002** - UGE **092601** - ND **33.90.30.11** PPAIS.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Os Agricultores Familiares** que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- 1.1. Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 1.2. Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - **CATI**;
- 1.3. Proposta de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;
- 1.4. Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;
- 1.5. Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;
- 1.6. Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278 de 19 de Março de 2018, **Anexo VI**.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
 Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
 Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
 JPKL/GMH - Página 2 de 24



HCFAMEMADC1202208002



IV. DO PREÇO

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO	UNIDADE	PREÇO
1	BATATA DOCE ROSADA	KG	R\$ 1,6450
2	PEPINO JAPONÊS EXTRA	KG	R\$ 3,4900
3	ALFACE, CRESPA OU LISA, EXTRA	KG	R\$ 3,9250
4	BERINJELA, EXTRA	KG	R\$ 2,4075
5	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	KG	R\$ 6,2550
6	BETERRABA, EXTRA	KG	R\$ 2,3900
7	RABANETE, PRIMEIRA	KG	R\$ 8,6400
8	LARANJA PERA EXTRA	KG	R\$ 1,8450
9	CEBOLINHA ESPECIAL	KG	R\$ 7,6000
10	REPOLHO VERDE LISO	KG	R\$ 2,1200
11	REPOLHO ROXO, EXTRA	KG	R\$ 2,8450
12	TOMATE PARA MOLHO, EXTRA	KG	R\$ 3,8100
13	ABACAXI PEROLA	KG	R\$ 3,8900
14	TOMATE PARA SALADA	KG	R\$ 3,3450
15	BANANA NANICA	KG	R\$ 3,1600
16	MANDIOCA GRAUDA	KG	R\$ 2,0850
17	MELANCIA EXTRA	KG	R\$ 2,4200
18	LIMÃO TAITI EXTRA	KG	R\$ 2,1867
19	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	KG	R\$ 1,7550
20	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	R\$ 4,6500
21	CABOTIAN EXTRA	KG	R\$ 1,6250
22	ABOBORA SECA P/ DOCE	KG	R\$ 1,7700

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, na data de **13/06/2022**, a partir das **09h00min**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.

1.2. Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do Anexo VII, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.



3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no *site* oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

5. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII. DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;

2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;

3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;

4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;

5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;

6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;

7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278, de março de 2018, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por





DECONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 30.000,00) e para o subprograma 'Leite e Derivados' (R\$ 30.000,00).

IX. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999), em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto nº **63.278 de 19 de Março de 2018** e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:
 - a) para expedição de DCONP;
 - b) de aptidão para participar da Chamada Pública - O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278, de março de 2018, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DECONP/ano, sendo aplicável o referido teto de forma individualizada para o Programa PPAIS (R\$ 30.000,00) e para o subprograma 'Leite e Derivados' (R\$ 30.000,00);
 - c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 5 de 24





1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

1.1. ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.

1.2. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº **63.278 de 19 de Março de 2018**.

3. Esta Chamada Pública terá a validade de **06 (SEIS) MESES**, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV. DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência;

1.2. - Multa;

1.3. - Declaração de Idoneidade para licitar com a Administração;

2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da **Resolução SS - 92, de 10-11-2016**;

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV. DO FORO

1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Marília do estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

ANEXO I - Especificações e Quantidades;

ANEXO II - Proposta de Venda;

ANEXO III - Atestado de Recebimento Definitivo;

ANEXO IV - Minuta do Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;

ANEXO VI - Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;

ANEXO VII - Termo de Desistência;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 6 de 24





ANEXO VIII - Identificação do fornecedor/representante legal;
ANEXO IX - Cópia da Resolução SS nº 92, de 10 de novembro de 2016.

Marília, 26 de maio de 2022.

JOÃO PAULO KEMP LIMA
Chefe de Gabinete

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 7 de 24



Assinado com senha por JOÃO PAULO KEMP LIMA - Chefe de Gabinete / CG - 26/05/2022 às 16:28:26.
Documento Nº: 42857212-4318 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42857212-4318>



HCFAMEMADC1202208002

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**FOLHETO DESCRITIVO****1. DO OBJETO**

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO	QUANTIDADE TOTAL DO PERÍODO	UNIDADE	CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO
01	BATATA DOCE ROSADA	870	KG	2 X por semana
02	PEPINO JAPONÊS EXTRA	720	KG	2 X por semana
03	ALFACE, CRESPA OU LISA, EXTRA	1.305	KG	2 X por semana
04	BERINJELA, EXTRA	1.035	KG	2 X por semana
05	VAGEM MACARRÃO, EXTRA	1.050	KG	2 X por semana
06	BETERRABA, EXTRA	1.042	KG	2 X por semana
07	RABANETE, PRIMEIRA	96	KG	2 X por semana
08	LARANJA PERA EXTRA	2.250	KG	2 X por semana
09	CEBOLINHA ESPECIAL	480	KG	2 X por semana
10	REPOLHO VERDE LISO	765	KG	2 X por semana
11	REPOLHO ROXO, EXTRA	870	KG	2 X por semana
12	TOMATE PARA MOLHO, EXTRA	720	KG	2 X por semana
13	ABACAXI PEROLA	1.305	KG	2 X por semana
14	TOMATE PARA SALADA	2.700	KG	2 X por semana
15	BANANA NANICA	2.400	KG	2 X por semana
16	MANDIOCA GRAUDA	1.335	KG	2 X por semana
17	MELANCIA EXTRA	825	KG	2 X por semana
18	LIMÃO TAITI EXTRA	870	KG	2 X por semana
19	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	3.435	KG	2 X por semana
20	MILHO VERDE EM ESPIGA	1.845	KG	2 X por semana
21	CABOTIAN EXTRA	1.185	KG	2 X por semana
22	ABOBORA SECA P/ DOCE	1.035	KG	2 X por semana

2. EMBALAGEM E TRANSPORTE

2.1. Deve ser entregue em caixas de plástico e em sacos de plástico que garantam a integridade e a qualidade do produto.

2.2. As formas de transporte, equipamentos, embalagens, etc., deverão ser apropriadas e em acordo às Legislações específicas, para garantir a integridade e qualidade dos produtos durante a carga, transporte e descarga, preservando assim, suas propriedades naturais. **Ou seja, As mercadorias não poderão ficar em contato direto com o chão e o entregador(es) deverá(ão) utilizar carro de transporte tipo tartaruga ou carro de armazém ou carro plataforma de transporte ou ainda transportar manualmente.**

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**3.1. PRAZO DE ENTREGA**

3.1.1. O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JKPL/GMH - Página 8 de 24



3.2. LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. A entrega do objeto desta chamada publica deverá ser feita nos **Locais e horários indicados no quadro abaixo**, correndo por conta do contratado todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

UNIDADES	ENDEREÇO COMPLETO PARA ENTREGA
HC I	Unidade Alimentação e Nutrição, Hospital de Clínicas – Unidade I. Rua Aziz Atallah, s/nº - Bairro Fragata, Marília/SP – CEP: 17519-101. De Terça e Sexta-feira das 07h30min às 09h00min IMPRETERIVELMENTE
HC II	Unidade Alimentação e Nutrição, Hospital de Clínicas – Unidade II. Rua Carlos Gomes, nº 42 – Centro, Marília/SP – CEP: 17501-000. De Terça e Sexta-feira das 07h30min às 09h00min IMPRETERIVELMENTE

Observação: O pedido semanal será efetuada em dois dias: Terça-feira e sexta-feira, no horário das 07h30min às 09h00min, **IMPRETERIVELMENTE**, e deverá ser acompanhado de **NOTA FISCAL** para que seja recebido.

3.3. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

3.3.1. Caso seja verificado que o(s) produto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações do Edital e da proposta, o objeto será recusado motivadamente, e o FORNECEDOR será notificado para que efetue a substituição por produto(s) em conformidade com o descritivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2. Os produtos que apresentarem quaisquer irregularidades, tais como, mudança de coloração, alteração no odor, sabor, textura, presença de insetos ou matérias estranhas ou impurezas agregadas ao produto ou às suas embalagens internas ou externas, que tornem o produto impróprio para o consumo, mesmo estando dentro do prazo de validade.

3.3.3. As frutas devem possuir as seguintes características:

- Devem ser classificadas como extra, de elevada qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentem tamanho, cor e conformação uniforme os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes não são permitidas manchas ou defeitos na casca. Devem ser frescas e com o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades;
- Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato;
- Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intactos e firmes;
- Não devem conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho; ausência de sujidades.

3.3.4. As hortaliças devem possuir as seguintes características:

- Devem ser frescas; apresentar perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- Devem estar livres da maior parte possível de terra aderente; estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;
- Devem estar livres de sujidades.

3.3.5. Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que





| Secretaria da Saúde

a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 10 de 24



Assinado com senha por JOÃO PAULO KEMP LIMA - Chefe de Gabinete / CG - 26/05/2022 às 16:28:26.
Documento Nº: 42857212-4318 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42857212-4318>



HCFAMEMADC1202208002



ANEXO II - PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 1/2022				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				
2. CPF		3. DCONP		
4. Banco do Brasil - Nº da Agência		5. Banco do Brasil - Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DE PRODUTOS				
6. Produto	7. Unidade	8. Quantidade Total do Período	9. Preço/Unidade	10. Valor Total
III- CRONOGRAMA DE ENTREGA				

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JKPL/GMH - Página 11 de 24





ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

NOTA DE REALIZACAO

ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

ORG.	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 20	NE	VALOR/NOTA	DATA/ ENTREGA	PARCIAL
							TOTAL
							PREVISAO / PGTO.
						/ /	/

TIPO DO PRODUTO:

FORNECEDOR:
ENDEREÇO:

PROCESSO

PRODUTO E QUANTIDADE:

NOTA FISCAL
DATA DE
EMISSAO:

ITEM (S)
CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMATICA -
ELEMENTO ORCAMENTARIO -

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APOS A INSPECAO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTICAO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICACOES E DEMAIS EXIGENCIAS DO CONTRATO/EMPENHO

COMISSÃO DE RECEPCAO DE MATERIAL

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 12 de 24



Assinado com senha por JOÃO PAULO KEMP LIMA - Chefe de Gabinete / CG - 26/05/2022 às 16:28:26.
Documento Nº: 42857212-4318 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42857212-4318>



HCFAMEMADC1202208002



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO Nº 2022/00350
CHAMADA PÚBLICA 1/2022
CONTRATO N.º ____/2022**

Termo de Contrato que entre si celebram o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, e _____, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Marília/SP, comparecem de um lado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.082.016/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO KEMP LIMA, Chefe de Gabinete**, designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designada Contratada, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, conforme despacho exarado às fls. ____, do Processo ____, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544/89, Lei federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive Resolução SS - 92, de 10-11-2016 e a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e Decreto 63.278/2018 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ (quantidade) de _____ (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I - Quantidades e Especificações;
2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 13 de 24





4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** por DCONP por ano civil, referente a sua produção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:

- a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
- b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de 30.000,00 (trinta mil reais) ano por DCONP;
- c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;

5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública;

2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JKPL/GMH - Página 14 de 24





5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:

- a) avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos ao agricultor **0%** do valor do produto que deveria ser entregue;
- b) não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ _____.

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2019, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: **2022**; Fonte de Recurso: **001.001.141**, UGE **092601**, ND **33.90.30.11** - PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até **30 (TRINTA) DIAS** após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.
2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.
3. No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 15 de 24





§ 2º Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

§3º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento;

§4º O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de **05 (CINCO) ANOS**, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (CINCO) ANOS** as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 16 de 24





preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- 1.1- Advertência;
 - 1.2 - Multa;
 - 1.3- Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da **Resolução SS - 92, de 10-11-2016**
3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de **02 (DOIS) ANOS** de sua aplicação;
5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de **06 (SEIS) MESES** a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 17 de 24





2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº 1/2022;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I – Especificações e Quantidades;
- d) Resolução SS - 92, de 10-11-2016

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Marília, ____ de _____ de 2022.

Contratante:

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 18 de 24



HCFAMEMADC1202208002



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº 2022/00350

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O Sr. _____ portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARA que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(local e data)

Nome/R.G.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 19 de 24



Assinado com senha por JOÃO PAULO KEMP LIMA - Chefe de Gabinete / CG - 26/05/2022 às 16:28:26.
Documento Nº: 42857212-4318 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42857212-4318>



HCFAMEMADC1202208002



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

PROCESSO Nº 2022/00350

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

Eu, (nome do Agricultor Familiar), inscrito no CNPJ Rural sob nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.

(local e data)

Nome/R.G.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JKL/GMH - Página 20 de 24



HCFAMEMADC1202208002



**ANEXO VII
TERMO DE DESISTÊNCIA**

À Comissão de Avaliação e Credenciamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília- HCFAMEMA
Chamada Pública Nº 1/2022

Eu, _____, portador do RG Nº _____ nos termos do subitem 1.2 do Item V do Edital da Chamada Pública Nº _____, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente	
2. CPF	3.DCONP
II- RELAÇÃO DE PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 21 de 24



Assinado com senha por JOÃO PAULO KEMP LIMA - Chefe de Gabinete / CG - 26/05/2022 às 16:28:26.
Documento Nº: 42857212-4318 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42857212-4318>



HCFAMEMADC1202208002

ANEXO VIII

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL					
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)					
2. CNPJ		2. I.E.			
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)					
3.1 Nº da Agência			3.2. Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS					
4. Nome	5. CPF	6. Item	7. Quantidade	8. Preço/ Quantidade	9. Valor Total



ANEXO IX

Resolução SS - 92, de 10-11-2016.

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual -61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único - Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único - A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Artigo 10 - As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.





Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA
Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Bairro Fragata | Marília, SP | CEP 17519-080
Telefone: (14) 3434-2500 | E-mail: xxx@hc.famema.br | CNPJ: 24.082.016/0001-59
JPKL/GMH - Página 24 de 24



Assinado com senha por JOÃO PAULO KEMP LIMA - Chefe de Gabinete / CG - 26/05/2022 às 16:28:26.
Documento Nº: 42857212-4318 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42857212-4318>



HCFAMEMADC1202208002